



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAXINAL

Estado do Paraná

Avenida Brasil, 694 - Fone (043) 461-1332 - Fax (043) 461-1171 - CEP 86840-000 - e.mail:pmf@univale.com.br

CGC 75 771 295/0001-07

LEI Nº 860

Súmula: Dispõe sobre Concessão de Benefícios Fiscais, na forma que especifica e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Faxinal, Estado do Paraná aprovou, e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte

Art. 1º - Fica concedido um desconto especial de 60% (Sessenta) por cento, para pagamento á vista, sobre o valor da Dívida Ativa em geral, inclusive na Multa, Juros e Atualização Monetária, para pagamento a vista até 30 de Maio de 1999.

Parágrafo Primeiro: Os benefícios previstos no Art. 1º, não se aplica a Dívida Ativa de I.P.T.U., dos exercícios de 1992, 1993 e 1994.

Art. 2º - Os percentuais aplicados na Tabela VIII do Código Tributário do Município, ÍTEM A, será de 0,30 sobre a UFM (Unidade Fiscal do Município).

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data da sua promulgação e publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura do Município de Faxinal - Pr., 11 de Março de 1999.

VALDECIR APARECIDO POLETTINI
Prefeito Municipal

